



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

G A B I N E T E D O P R E F E I T O

C I D A D E M U N I C I P A L D O R I O G R A N D E

PROCESSO N° 2374

21 / 07 / 2015

RUBRICA

FOLHAS

01 CG

MENSAGEM/541

Rio Grande, 21 de julho de 2015.

**Excelentíssimo Presidente,**

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 046 que **“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR TEMPORARIAMENTE POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO 80 (OITENTA) AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.”**

O Programa Nacional de Controle da Dengue, instituído pelo Ministério da Saúde em 2002, preconiza o número de 01 (um) Agente de Combate às Endemias para cada 800 a 1.000 imóveis, como o ideal para municípios infestados. Considerando que o Programa Municipal de Prevenção a Dengue (PPD) conta com 11(onze) ACEs, sendo estes regidos pela CLT, faz-se necessária a contratação por, no mínimo, 180 dias de 80 agentes.

Vale lembrar que, existem vagas para empregos públicos para ACE (Lei Municipal nº 6.458 de 10/10/2007, 6.482 de 14/12/2007, 6.899 de 25/05/2010 e 7.269 de 04/07/2012. A última seleção pública foi no ano de 2008 e foram realizadas três contratações emergenciais, em 2011, 2013 e 2014 (70, 30 e 80 ACEs respectivamente), sem realização de seleção pública neste período.

Em 2013 e 2014 foi solicitada a seleção pública para ACEs, mas sem prazo determinado do contrato. Solicitação esta feita em 2015 e cujo processo está em andamento, porém como se trata de um concurso público, que deve respeitar várias etapas que o tornam bem mais demorado que uma simples seleção e o fim dos contratos emergenciais próximo, não podemos esperar pelo concurso, pois haveria uma lacuna sem a cobertura ideal.

Desta forma, salientamos que em vista do exposto, como medida extraordinária no controle à dengue, com resposta rápida e emergencial em várias localidades do município, está configurada a necessidade de contratação emergencial para garantir o reforço do trabalho e a eficaz execução das ações de vigilância ambiental em saúde e controle do vetor Aedes Aegypti.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE DUARTE LINDEMAYER**  
Prefeito Municipal

**À Sua Excelência o Senhor  
Ver. THIAGO PIRES GONÇALVES  
Presidente da Câmara Municipal  
NESTA CIDADE**



02  
CB  
Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

G A B I N E T E D O P R E F E I T O

**PROJETO DE LEI N° 046 DE 21 DE JULHO DE 2015.**

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR TEMPORARIAMENTE POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO 80 (OITENTA) AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.”**

**Art. 1º** Fica autorizado, o Executivo Municipal, a contratar temporariamente 80 Agentes de Combate às Endemias, com carga horária de 40 horas semanais, para atender situação de excepcional interesse público no combate a infestação por *Aedes aegypti*, vetor da dengue.

**Art. 2º** Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de suas assinaturas, podendo ser prorrogados por igual período.

**Art. 3º** As descrições das atividades e requisitos para a função de Agente de Combate às Endemias estão definidas na Lei Federal 11.350/2006.

**Art. 4º** O Município publicará processo seletivo para atender as contratações do Art. 1º, obedecido em qualquer hipótese o estabelecido no Decreto nº 12.008 de 26 de fevereiro de 2013.

**Art. 5º** As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pela Lei Municipal nº 5.819/2003, e suas alterações no que for aplicável, adotados cumulativamente os critérios constantes nos incisos II do artigo 3º do Decreto Municipal nº 12.008/2013.

**Art. 6º** Os contratados poderão ser substituídos no caso de ocorrer a rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de 80 Agentes de Combate as Endemias em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

**Art. 7º** Excepcionalmente, para a contratada gestante, fica garantida a prorrogação automática do prazo contrato emergencial, até o prazo final da estabilidade.

**Art. 8º** Os contratados terão como remuneração a fixada na Lei Municipal nº 7.847/2015 e suas alterações.

**Art. 9º** Os contratados na função de Agente de Combate às Endemias farão jus a adicional de remuneração para atividades penosas, insalubres ou perigosas na forma da lei.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

03  
CB

**Art. 10** Os contratados através desta Lei farão jus ao auxílio transporte na forma da Lei Municipal nº 6.695/2009 e suas alterações e ao auxílio alimentação constante da Lei Municipal nº 7.375/13.

**Art. 11** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 21 de julho de 2015.

**ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**  
Prefeito Municipal

cc:/SMF/SMGA/SMS/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 2374/15  
PLE 46/15

04  
CB

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Giovani Moreira

Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 11 de Agosto de 2015.

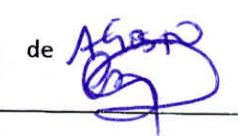
  
Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 11 de Agosto de 2015

  
Relator

PARECER JURÍDICO

Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de

de 20

  
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

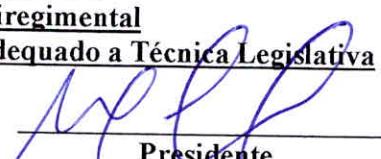
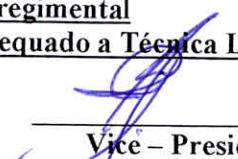
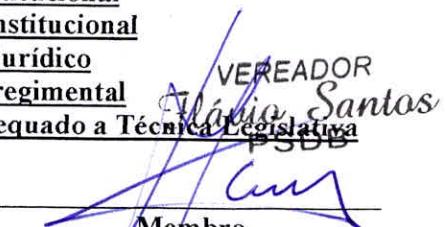
Rio Grande, 11 de Agosto de 2015

  
Relator (a)

05  
08**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTICA E CIDADANIA**

PROCESSO N°: 2374115 TIPO/N°: PLE 46/15  
AUTOR: Executivo Municipal

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereador JULIO CESAR DA SILVA</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> <u>Constitucional</u> <input type="checkbox"/> <u>Inconstitucional</u> <input type="checkbox"/> <u>Antijurídico</u> <input type="checkbox"/> <u>Antiregimental</u> <input type="checkbox"/> <u>Inadequado a Técnica Legislativa</u></p> <p> Presidente</p>	<p>Vereador PAULO ROLDÃO</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> <u>Constitucional</u> <input type="checkbox"/> <u>Inconstitucional</u> <input type="checkbox"/> <u>Antijurídico</u> <input type="checkbox"/> <u>Antiregimental</u> <input type="checkbox"/> <u>Inadequado a Técnica Legislativa</u></p> <p> Vice - Presidente</p>
<p>Vereador GIOVANI MORALES</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> <u>Constitucional</u> <input type="checkbox"/> <u>Inconstitucional</u> <input type="checkbox"/> <u>Antijurídico</u> <input type="checkbox"/> <u>Antiregimental</u> <input type="checkbox"/> <u>Inadequado a Técnica Legislativa</u></p> <p> Secretario</p>	<p>Vereador FLAVIO SANTOS</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> <u>Constitucional</u> <input type="checkbox"/> <u>Inconstitucional</u> <input type="checkbox"/> <u>Antijurídico</u> <input type="checkbox"/> <u>Antiregimental</u> <input type="checkbox"/> <u>Inadequado a Técnica Legislativa</u></p> <p> VEREADOR Flávio Santos Membro</p>
<p>Vereadora ROVAM DE CASTRO</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> <u>Constitucional</u> <input type="checkbox"/> <u>Inconstitucional</u> <input type="checkbox"/> <u>Antijurídico</u> <input type="checkbox"/> <u>Antiregimental</u> <input type="checkbox"/> <u>Inadequado a Técnica Legislativa</u></p> <p> Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

Constitucional  
 Inconstitucional  
 Antijurídico  
 Antiregimental  
 Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 11 de Agosto de 2015.

  
Presidente



06  
CB

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO**  
**PARECER**

PROCESSO N°: 2374/15

TIPO/N°: PLE 46/15

AUTOR: Executivo Municipal

A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE), embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao mérito, pela sua:

<p>Vereador DENISE MARQUES</p> <p><input type="checkbox"/> <u>Admissibilidade</u></p> <p><input type="checkbox"/> <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>Presidente</p>	<p>Vereador WILSON BATISTA DUARTE</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> <u>Admissibilidade</u></p> <p><input type="checkbox"/> <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>Vice – Presidente</p>
<p>Vereador PAULO RENATO MATTOS GOMES</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> <u>Admissibilidade</u></p> <p><input type="checkbox"/> <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>Secretário</p>	<p>Vereador FLÁVIO VELEDA MACIEL</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> <u>Admissibilidade</u></p> <p><input type="checkbox"/> <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>Membro</p>
<p>Vereadora JAIR RIZZO FERREIRA</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> <u>Admissibilidade</u></p> <p><input type="checkbox"/> <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>Membro</p>	

RESULTADO DA VOTAÇÃO: (X) Admissibilidade

Não-admissibilidade

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 12 de Agosto de 2015.

Presidente

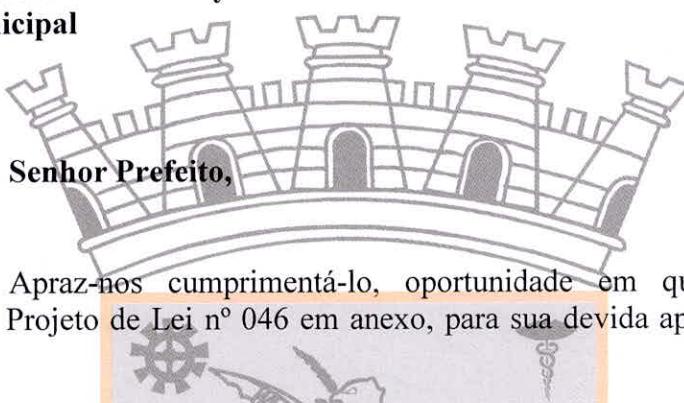


Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Ofício nº 0898/15  
Proc. 2374/2015

Rio Grande, 12 de agosto de 2015.

**Ao Exmo. Sr.  
Alexandre Duarte Lindenmeyer  
Prefeito Municipal  
Nesta**



Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 046 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

  
Ver. Thiago Pires Gonçalves-Thiaguinho  
Presidente

**Anexo: Autoriza o Executivo Municipal a contratar temporariamente por excepcional interesse público 80 (oitenta) Agentes de Combate às Endemias.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
PROJETO DE LEI

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR TEMPORARIAMENTE POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO 80 (OITENTA) AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.”**

**Art. 1º** Fica autorizado, o Executivo Municipal, a contratar temporariamente 80 Agentes de Combate às Endemias, com carga horária de 40 horas semanais, para atender situação de excepcional interesse público no combate a infestação por *Aedes aegypti*, vetor da dengue.

**Art. 2º** Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de suas assinaturas, podendo ser prorrogados por igual período.

**Art. 3º** As descrições das atividades e requisitos para a função de Agente de Combate às Endemias estão definidas na Lei Federal 11.350/2006.

**Art. 4º** O Município publicará processo seletivo para atender as contratações do Art. 1º, obedecido em qualquer hipótese o estabelecido no Decreto nº 12.008 de 26 de fevereiro de 2013.

**Art. 5º** As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pela Lei Municipal nº 5.819/2003, e suas alterações no que for aplicável, adotados cumulativamente os critérios constantes nos incisos II do artigo 3º do Decreto Municipal nº 12.008/2013.

**Art. 6º** Os contratados poderão ser substituídos no caso de ocorrer a rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de 80 Agentes de Combate às Endemias em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

**Art. 7º** Excepcionalmente, para a contratada gestante, fica garantida a prorrogação automática do prazo contrato emergencial, até o prazo final da estabilidade.

**Art. 8º** Os contratados terão como remuneração a fixada na Lei Municipal nº 7.847/2015 e suas alterações.

**Art. 9º** Os contratados na função de Agente de Combate às Endemias farão jus ao adicional de remuneração para atividades penosas, insalubres ou perigosas na forma da lei.



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**Art. 10** Os contratados através desta Lei farão jus ao auxílio transporte na forma da Lei Municipal nº 6.695/2009 e suas alterações e ao auxílio alimentação constante da Lei Municipal nº 7.375/13.

**Art. 11** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.917 DE 13 DE AGOSTO DE 2015.

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR TEMPORARIAMENTE POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO 80 (OITENTA) AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado, o Executivo Municipal, a contratar temporariamente 80 Agentes de Combate às Endemias, com carga horária de 40 horas semanais, para atender situação de excepcional interesse público no combate a infestação por *Aedes aegypti*, vetor da dengue.

**Art. 2º** Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de suas assinaturas, podendo ser prorrogados por igual período.

**Art. 3º** As descrições das atividades e requisitos para a função de Agente de Combate às Endemias estão definidas na Lei Federal 11.350/2006.

**Art. 4º** O Município publicará processo seletivo para atender as contratações do Art. 1º, obedecido em qualquer hipótese o estabelecido no Decreto nº 12.008 de 26 de fevereiro de 2013.

**Art. 5º** As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pela Lei Municipal nº 5.819/2003, e suas alterações no que for aplicável, adotados cumulativamente os critérios constantes nos incisos II do artigo 3º do Decreto Municipal nº 12.008/2013.

**Art. 6º** Os contratados poderão ser substituídos no caso de ocorrer a rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de 80 Agentes de Combate as Endemias em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

**Art. 7º** Excepcionalmente, para a contratada gestante, fica garantida a prorrogação automática do prazo contrato emergencial, até o prazo final da estabilidade.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**G A B I N E T E D O P R E F E I T O**

**Art. 8º** Os contratados terão como remuneração a fixada na Lei Municipal nº 7.847/2015 e suas alterações.

**Art. 9º** Os contratados na função de Agente de Combate às Endemias farão jus ao adicional de remuneração para atividades penosas, insalubres ou perigosas na forma da lei.

**Art. 10** Os contratados através desta Lei farão jus ao auxílio transporte na forma da Lei Municipal nº 6.695/2009 e suas alterações e ao auxílio alimentação constante da Lei Municipal nº 7.375/13.

**Art. 11** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 13 de agosto de 2015.

**ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**  
**Prefeito Municipal**

cc:/SMF/SMGA/SMS/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

## Relatório de Votação Nominal

PROCESSO 2374/2015 PLE 46/2015 AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR TEMPORARIAMENTE POR EXCEPCIONAL INTERESSE

73ª Sessão Ordinária de 12/08/2015

PÚBLICO 80 (OITENTA) AGENTES DE COMBATE ÁS ENDEMIAS.  
EXECUTIVO MUNICIPAL

### Vereador

Vereador	Partido	Voto
ANDREA DUTRA WESTPHAL	PTB	Sim
ANDRÉ MORAES DE SÁ	PT	Sim
CHARLES SARAIVA	PMDB	Sim
CLÁUDIO COSTA	PT	Sim
DIRNEI MOTTA GREQUI	PROS	Ausente
FLAVIO SANTOS	PSDB	Sim
FLAVIO VELEDA MACIEL	Solidaried	Ausente
GIOVANI BASTOS MORALLES	PTB	Sim
IVAIR DOMINGOS SOUZA	PMDB	Sim
JAIR RIZZO FERREIRA	PSB	Sim
JOEL JESUS SILVEIRA ÁVILA	PPS	Sim
JOSE ANTONIO - REPOLHINHO	PSDB	Sim
JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	PMDB	Sim
KANELAO	PMDB	Sim
LUCIANE COMPIANI BRANCO	PMDB	Ausente
PAULO ROBERTO MARIM ROLDÃO	PRB	Ausente
PROFESSORA DENISE	PT	Presidente
RENATINHO	PPS	Licenciado
ROVAM DE CASTRO	PT	Ausente
THIAGO PIRES GONCALVES	PMDB	Sim
ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	PCdoB	Licenciado
		Sim

Total Sim: 13

Total Não: 0

Total Abs: 0

### Aprovado

#### Mesa Diretora

PAULO ROBERTO MARIM ROLDÃO	PRB	Presidente	
PAULO ROBERTO MARIM ROLDÃO	PRB	1º VICE-PRESIDENTE	
JOSE ANTONIO - REPOLHINHO	PSDB	2º VICE PRESIDENTE	
IVAIR DOMINGOS SOUZA	PMDB	1º SECRETÁRIO	
ANDREA DUTRA WESTPHAL	PTB	2º SECRETÁRIO	

12/08/2015 17:52:21

Operador: Nilo Cesar Junior

Imply Tecnologia Eletrônica Ltda